



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI N.º 020/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar a cessão de uso de imóvel público ao **Grupo de Artes Nativas Anita Garibaldi** e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante contrato, a cessão de uso, a título gratuito e precário, ao **GRUPO DE ARTES NATIVAS ANITA GARIBALDI**, inscrito no CNPJ n.º 00.106.080/0001-64, uma fração de terra urbana com superfície de 2.964,17 m<sup>2</sup>, constituída de parte do lote n.º 19, da quadra n.º 485, do Cadastro Imobiliário do Município, conforme transcrições n.º 32.917, 32.918, 32.919 e 32.920 do livro n.º 3-AH do Registro de Imóveis de Encantado-RS, com um pavilhão de alvenaria de 805 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel destina-se à manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, incluindo a preservação das tradições gaúchas e das diversas manifestações culturais presentes no Município, bem como à realização de eventos, exposições, cursos e atividades comunitárias.

**Art. 3º** Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e de suas benfeitorias, gratuitamente, para realização de eventos de interesse público, mediante disponibilidade e sem prejuízo das atividades da cessionária, além de prévia solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A cessão de uso será pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e formalização por termo aditivo.

**Art. 5º** A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem direito a indenização.

**Art. 6º** Ao término do prazo ou em caso de revogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

**Art. 7º** São obrigações da cessionária:

I – conservar e manter o imóvel em boas condições;



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

II – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista;

III – não ceder ou transferir o uso a terceiros sem autorização;

IV – responder por danos ao patrimônio público e a terceiros;

V – arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, incluindo o pagamento de taxas, tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, além de despesas de consumo de energia elétrica, água, mediante guia fornecida mensalmente pela administração, e demais serviços essenciais.

**Parágrafo único.** A cessionária deverá promover, sempre que possível, a transferência da titularidade das contas de consumo para seu nome, ou, na impossibilidade, ressarcir o Município pelos valores correspondentes.

**Art. 8º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no contrato implicará na revogação da cessão de uso.

**Art. 9º** A fiscalização e o acompanhamento da cessão de uso ficarão a cargo do órgão ou servidor designado pelo Poder Executivo do Município de Encantado/RS, conforme definido no Termo de Cessão de Uso.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 07 DE MAIO DE 2026.

**JONAS CALVI**  
Prefeito Municipal



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS E O GRUPO DE ARTES NATIVAS ANITA GARIBALDI

O **MUNICÍPIO DE ENCANTADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Scalabrini, n.º 1047, Centro, Encantado/RS, inscrito no CNPJ n.º 88.349.238/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Calvi, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **GRUPO DE ARTES NATIVAS ANITA GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa em imóvel de propriedade do Município de Encantado, localizado na Estrada dos Imigrantes, n.º 500, Bairro Lambari, anexo ao Parque João Batista Marchese, Encantado/RS, inscrito no CNPJ n.º 00.106.080/0001-64, neste ato representado por seu Patrão, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, a título gratuito e precário, de uma fração de terra urbana com superfície de 2.964,17 m<sup>2</sup>, constituída de parte do lote n.º 19, da quadra n.º 485, do Cadastro Imobiliário do Município, conforme transcrições n.º 32.917, 32.918, 32.919 e 32.920 do livro n.º 3-AH do Registro de Imóveis de Encantado-RS, com um pavilhão de alvenaria de 805 m<sup>2</sup>.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento na Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2026, bem como nas normas de direito público aplicáveis e nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DAS VEDAÇÕES

O imóvel cedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e comunitárias.

É vedado à CESSIONÁRIA:

I - ceder, subceder ou transferir o imóvel a terceiros;



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

II - alterar a finalidade do uso sem autorização;

III - realizar modificações estruturais sem autorização do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A cessão de uso terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa de interesse público e anuência do CEDENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO ANTECIPADA**

O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, determinar a devolução do imóvel, sem que disso decorra direito a indenização à CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO PELO MUNICÍPIO**

Fica assegurado ao CEDENTE e às entidades devidamente registradas o direito de uso do imóvel e de suas benfeitorias, gratuitamente, para realização de eventos de interesse público, mediante disponibilidade, sem prejuízo das atividades da CESSIONÁRIA, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sob responsabilidade do solicitante os custos decorrentes do uso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM**

A CESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel em boas condições de uso, higiene e segurança.

Encerrada a vigência, o imóvel será restituído ao CEDENTE, com todas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E DA MANUTENÇÃO**

Correrão exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA:

I - despesas de manutenção e conservação;

II - tributos, taxas e encargos;

III - despesas com energia elétrica, água, mediante guia fornecida mensalmente pela administração, e demais serviços essenciais.

**Parágrafo único.** A CESSIONÁRIA deverá promover a transferência da titularidade das contas para seu nome, ou, na impossibilidade, deverá ressarcir o Município pelos valores correspondentes.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CESSIONÁRIA responderá integralmente por danos causados ao imóvel, ao patrimônio público ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento deste Termo ficará a cargo da Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte do Município de Encantado/RS, facultado o acesso ao imóvel e às informações pertinentes sempre que necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas implicará a rescisão imediata deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a imediata reversão do bem ao patrimônio do Município de Encantado/RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Encantado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

Encantado/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS**

Jonas Calvi

Prefeito Municipal de Encantado/RS

**GAN ANITA GARIBALDI**

---

Patrão



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto visa autorizar a formalização de cessão de uso de bem público ao **Grupo de Artes Nativas Anita Garibaldi**, entidade de relevante atuação cultural no Município.

A medida busca garantir a continuidade das atividades desenvolvidas, ao mesmo tempo em que atualiza as condições de utilização do espaço público, com previsão expressa das responsabilidades da entidade quanto à manutenção do imóvel e ao pagamento das despesas de consumo, evitando ônus ao erário.

A fixação de prazo determinado, com possibilidade de prorrogação, permite o controle periódico da Administração, enquanto a previsão de rescisão por interesse público assegura a supremacia do interesse coletivo.

Diante disso, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 07 DE MAIO DE 2026.

**JONAS CALVI**  
Prefeito Municipal